

Livro 6842  
Fls.024/029  
Ato 008

ESCRITURA DE CONTRATO DE ASSUNÇÃO,  
CONFISSÃO E REESCALONAMENTO DE DÉBITOS  
Nº 12.2.0533.1, QUE ENTRE SI FAZEM O  
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A BERTIN  
ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A., COM  
INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, na forma  
abaixo:

TRASLADO

S A I B A M - quantos este público instrumento de Escritura virem que aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (23.07.2012), nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, Cartório do 24º Serviço Notarial, situado na Av. Almirante Barroso, 139, Loja C, Grupo 505, Tabelião José Mário Pinheiro Pinto, perante mim, Roberto Dias do Amaral, Tabelião Substituto, Matrícula nº 94.3715, compareceram partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como Confidente Credora: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominada simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representado por seu Presidente LUCIANO GALVÃO COUTINHO, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade nº 892579-5, expedida pelo SSP/SP em 20.01.1975, inscrito no CPF sob o nº 636.831.808-20 e por seu Diretor Substituto, nos termos da Portaria PRESI nº 125/2012-BNDES, de 19.06.2012, GIL BERNARDO BORGES LEAL, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 3191.476 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 548.421.157-34, ambos com endereço comercial na Avenida Chile, nº 100, Centro, nesta cidade e de outro lado, como segundo contratante Confidente Devedora, a BERTIN ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A., doravante denominada DEVEDORA, sociedade anônima, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 12º andar, sala H, na Capital do Estado de São Paulo, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.814.800/0001-62, neste ato representada por seus procuradores: PLINIO BASTOS DE BARROS NETTO, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 81161386-8, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 307.250.707-49, residentes e domiciliados na Rua Raul Correia de Araújo, nº 38, Praia de Piratininga, Niterói, ora de passagem por esta cidade e BERNARDO BUENO BASTOS DE BARROS, brasileiro, solteiro, maior, bacharel em direito, portador da carteira de identidade nº 11.423.938-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 106.891.157-33, residentes e domiciliados na Rua Raul Correia de Araújo, nº 38, Praia de Piratininga, Niterói, ora de passagem por esta cidade, conforme procuração lavrada em 28.06.2012 no Oficial de registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito da Vila Madalena, Livro 0212, fls.209/210, arquivada nestas notas; comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES FIADORES: I - HEBER PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.012, 5º andar, conjunto 54, sala 01, CEP 01451-000, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/ME nº 01.523.814/0001-73, neste ato representada por seus procuradores: PLINIO BASTOS DE BARROS NETTO, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 81161386-8, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 307.250.707-49, residentes e domiciliados na Rua Raul Correia de Araújo, nº 38, Praia de Piratininga, Niterói, ora

de passagem por esta cidade e BERNARDO BUENO BASTOS DE BARROS, brasileiro, solteiro, maior, bacharel em direito, portador da carteira de identidade nº11.423.938-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº106.891.157-33, residentes e domiciliados na Rua Raul Correia de Araújo, nº38, Praia de Piratininga, Niterói, ora de passagem por esta cidade, conforme procuração lavrada em 28.06.2012 no Oficial de registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito da Vila Madalena, Livro 0212, fls.211/212, arquivada nestas notas; II - SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ALCOOL LTDA. sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.012, 5º andar, conjunto 54, sala 01, CEP 01451-000, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº 05.894.060/0001-19, neste ato representada por seu Presidente GUILHERME DE BARROS COSTA MARQUES BUMLAI, brasileiro, advogado, em regime de separação total de bens, portador da carteira de identidade nº8585, expedida pela OAB/SP em 03.12.2007, inscrito no CPF sob o nº843.415.131.68, com domicílio comercial na Rua Dr. Zerbini, 890 - Chácara Cachoeira - Campo Grande-MS - CEP 79040-040, e residente na Rua Beatriz de Barros Bumlai, 168 - Campo Grande - MS, ora de passagem por esta cidade e por seu sócio MAURÍCIO DE BARROS BUMLAI, brasileiro, advogado, casado em regime de separação total de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 843.415.131-68, portador do RG nº 000.811.555 SSP-MS, com domicílio comercial na Rua Dr. Zerbini, 890 - Chácara Cachoeira - Campo Grande-MS, ora de passagem por esta cidade. Identificados como os próprios por mim, conforme documentação supra apresentada, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, do que dou fé. Então pelas partes me foi dito o seguinte: Que têm, entre si, justo e acordado celebrar o CONTRATO DE ASSUNÇÃO, CONFISSÃO E REESCALONAMENTO DE DÉBITOS Nº 12.2.0533.1, mediante as seguintes cláusulas e condições: PRIMEIRA - NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO: O presente Contrato tem por finalidade a assunção, confissão e reescalonamento do valor de R\$59.375.680,10 (cinquenta e nove milhões, trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais e dez centavos), calculados na data-base de 15.12.2011, correspondente à parte do Subcrédito "B" da Escritura de Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 08.2.1031.1, e seu respectivo Aditivo nº 1, de 16.06.2010; SEGUNDA - JUROS: Sobre o principal da dívida da DEVEDORA incidirão juros de 2,32% (dois inteiros e trinta e dois centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática: I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano: a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Sétima, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:  $TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$  (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo: TC - termo de capitalização; TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato. b) O percentual de 2,32% (dois inteiros e trinta e dois centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros

mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano: O percentual de 2.32% (dois inteiros e trinta e dois centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Quarta; PARÁGRAFO SEGUNDO - O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será capitalizado, mensalmente, no período compreendido entre 15.12.2011 e o dia 15.06.2013, incorporando-se ao principal da dívida, e exigível mensalmente a partir de 15.07.2013, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação do mesmo, observado o disposto na Cláusula Sétima; TERCEIRA - PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA: A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para a DEVEDORA liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos. PARÁGRAFO ÚNICO - O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a DEVEDORA da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato. QUARTA - AMORTIZAÇÃO: O principal da dívida decorrente deste Contrato deve ser pago ao BNDES conforme o cronograma de amortização a seguir descrito, observado o disposto na Cláusula Sétima: I) 1 (uma) prestação no valor de R\$ 5.000.000,00, vencendo-se em 11.06.2012; II) 12 (doze) prestações mensais fixas, no valor de R\$ 1.500.000,00, cada uma, vencendo-se a primeira em 15.07.2012; III) 36 (trinta e seis) prestações mensais, cada uma delas no valor do principal vencendo em 15.06.2013, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira em 15.07.2013 e IV) Amortizações antecipadas: a) 1 (uma) prestação no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) com vencimento em 15.06.2014; e b) 1 (uma) prestação no valor equivalente a 40% do saldo devedor total do presente Contrato, calculado no dia 15 do mês anterior à data da 1ª liberação de recursos do financiamento do Complexo Termelétrico de Aratu I, vencendo-se esta parcela no quinto dia útil seguinte à data da referida liberação de recursos. QUINTA - GARANTIA DA OPERAÇÃO: Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, a DEVEDORA dá ao BNDES, em 2ª hipoteca, neste ato constituída, o imóvel objeto da matrícula nº 83.146, efetuada no Livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul de propriedade de São Fernando Açúcar e Alcool Ltda. que neste ato comparece como Interveniante prestador de garantia. a) DESCRIÇÃO DO IMÓVEL DE MATRÍCULA nº 83.146: imóvel remanescente da FAZENDA SÃO MARCOS, situado no lugar denominado FAZENDA SANTA CRUZ, quinhão D da Fazenda São Camilo, parte da Fazenda Curral Arame, Fazenda Bonanza V, desmembrado do quinhão B da Fazenda Cedro, Fazenda Bonanza e Retiro II, zona rural do Município de Dourados, medindo a área de entrada: 80 ha 2,121 m2 (oitenta hectares e dois mil cento e vinte e um metros quadrados) Perímetro: 4.902,03 m, ROTEIRO DE ACESSO: Partindo da cidade de Dourados, percorre 6 Km sentido cidade de Ponta Porã até a rotatória que dá acesso à cidade de Laguna Caaporã, nessa estrada segue pela rodovia MS-379, sentido Laguna Caaporã por 9,4 Km até a portaria da Usina São Fernando Açúcar e Alcool Ltda. DESCRIÇÃO DO

PERÍMETRO: Partindo do marco ERA M1941 cravado em comum co a Faixa de Domínio da Rodovia MS-379 e com a Área Remanescente da Fazenda São Marcos, definido pela coordenada geográfica de Latitude  $22^{\circ}18'25.825265''$  Sul e Longitude  $54^{\circ}56'07.731343''$  Oeste, Datum Sad-69 e pela coordenada UTM E = 712.673,1744 e N = 7.531.709,2637, referida ao meridiano central 57 Wgr. Deste segue em uma distância de 1.397,27 metros e azimute plano de  $141^{\circ}05'03''$  confrontando com a área remanescente da Fazenda São Marcos, até o ERA MI943 cravado na coordenada UTM E=713.550,9080 e N=7.530.622,0957 deste segue uma distância de 630,44 metros e azimute plano de  $231^{\circ}04'57''$  confrontando com área remanescente da Fazenda São Marcos, até o marco ERA MI942 cravado na coordenada UTM E=713.060,3912 e N=7.530.226,0518 deste segue em uma distância de 230,21 metros e azimute plano  $321^{\circ}07'21''$  confrontando com a área remanescente da Fazenda São Marcos, até o marco AER-M2008 cravado na coordenada UTM E=712.915,9018 e N=7.530.405,2639 deste segue em uma distância de 215,44 metros e azimute plano de  $321^{\circ}08'59''$  confrontando com a Fazenda São Camilo até o marco AER-M2448 cravado na coordenada UTM E=712.780,7556 e N=7.530.573,0499 deste segue em uma distância de 131,19 metros e azimute plano de  $51^{\circ}9'50''$  confrontando com a Fazenda São Marcos - Área desmembrada "B" de propriedade de São Fernando Açúcar e Alcool Ltda. até o marco AER-M2447 cravado na coordenada UTM E=712.882,9469 e N=7.530.655,3201 deste segue uma distância de 172,41 metros e azimute plano de  $141^{\circ}8'18''$  confrontando com a Fazenda São Marcos - Área desmembrada "B" de propriedade da São Fernando Açúcar e Alcool Ltda. até o marco ERA-M2446 cravado na coordenada UTM E=712.991,1248 e N=7.530.521,0698 deste segue uma distância de 164,30 metros e azimute plano de  $51^{\circ}20'59''$  confrontando com a Fazenda São Marcos - Área desmembrada "B" de propriedade de São Fernando Açúcar e Alcool Ltda. até o marco AER-M2445 cravado na coordenada UTM E=713.119.4369 e N=7.530.623,6845 deste segue uma distância de 238,33 metros e azimute plano de  $321^{\circ}7'44''$  confrontando com a Fazenda São Marcos - Área desmembrada "B" de propriedade da São Fernando Açúcar e Alcool Ltda. até o marco AER-M2444 cravado na coordenada UTM E=712.969,8695 e N=7.530.809,2374 deste segue uma distância de 295,44 metros e azimute plano de  $231^{\circ}6'40''$  confrontando com a Fazenda São Marcos - Área desmembrada "B" de propriedade da São Fernando Açúcar e Alcool até o marco AER-M2443 cravado na coordenada UTM E=712.739,9117 e N=7.530.623,7583 deste segue a uma distância de 189,37 metros e azimute plano de  $321^{\circ}08'59''$  confrontando com a Fazenda São Camilo, até o marco AER-M2009 cravado na coordenada UTM E=712.739,1251 e N=7.530.771,2335 deste segue em uma distância de 600,02 metros e azimute plano de  $321^{\circ}02'32''$  confrontando com a Fazenda São Camilo, até o marco AER-M2010 cravado na coordenada UTM E=712.243,8678 e N=7.531.237,8112 deste segue em uma distância de 637,63 metros e azimute plano de  $42^{\circ}19'16''$  confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia MS-379 até o marco AER M1941, inicio desse caminhamento, perfazendo Área Total de 80 ha 2,121 m2 e Perímetro de 4.902,03 m. Confrontantes: Norte: Faixa de Domínio da Rodovia MS-379 e Área Remanescente da Fazenda São Marcos; SUL: Fazenda São Camilo e Área Remanescente da Fazenda São Marcos; Leste: Área Remanescente da Fazenda São Marcos; e Oeste: Faixa Domínio da Rodovia MS-379 e Fazenda São Camilo e Fazenda São Marcos - Área desmembrada "B" de propriedade de São Fernando Açúcar e Alcool Ltda; PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Interviente terceiro prestante de garantia real São Fernando Açúcar e Alcool Ltda., declara que o bem mencionado nesta Cláusula se encontra em sua posse mansa e pacífica, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive fiscais, excetuando-se a hipoteca de 1º constituída em favor do BNDES. PARÁGRAFO SEGUNDO: A hipoteca ora constituída, avaliada globalmente em R\$ 435.126.000,00, em 16.03.2012, compreenderá, além do terreno, todas as construções, instalações, máquinas, equipamentos e quaisquer outras acessões e/ou pertencas que,

na vigência deste Contrato, se incorporarem ao imóvel, excetuadas as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos do SISTEMA FINAME e do BNDES, enquanto onerados em favor dos Agentes nas correspondentes operações, e os bens objeto de propriedade fiduciária. PARÁGRAFO TERCEIRO: Reserva-se o BNDES o direito de requerer reavaliação dos bens gravados, havendo ocorrido, a seu critério, depreciação da garantia. SEXTA-ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT: Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT, a remuneração prevista na Cláusula Segunda poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à DEVEDORA. SÉTIMA - VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS: Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato. PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito do disposto no caput desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da DEVEDORA, cujo endereço estiver indicado neste Contrato. OITAVA- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA DEVEDORA: Obriga-se a DEVEDORA a: I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011 e pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011 e 17.11.2011, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à DEVEDORA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos; II - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Contrato; III - observar, durante o período de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência; e IV - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a). NONA- OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE TERCEIRO PRESTANTE DE GARANTIA REAL: O Interviente Terceiro Prestante de garantia real São Fernando Açúcar e Alcool Ltda, qualificado no preâmbulo deste Contrato, assume, neste ato, a obrigação de: I - cumprir o disposto nos artigos 27, parágrafo 2º, e 36 das retromencionadas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", que também declaram conhecer; e II - permitir ao BNDES ampla inspeção dos bens dados em garantia. DÉCIMA- RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL: Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da DEVEDORA, bem como do INTERVENIENTE, responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Contrato. PARÁGRAFO

ÚNICO: Não se aplica o disposto no "caput" desta Cláusula se houver prévia anuência do BNDES ao afastamento da solidariedade na cisão parcial. DÉCIMA PRIMEIRA- PROCURAÇÃO RECÍPROCA: A DEVEDORA, os INTERVENIENTES terceiro prestante de garantia real e fiador, neste ato e de forma irrevogável e irretroatável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida ora assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes "ad judicium" para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo BNDES, em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

DÉCIMA SEGUNDA-

FIANÇA: A Heber Participações S.A., no preâmbulo qualificada, aceita o presente Contrato na qualidade de fiadora e principal pagadora, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, e responsabilizando-se, solidariamente, até final liquidação deste Contrato, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste instrumento, pela DEVEDORA.

DÉCIMA TERCEIRA-INADIMPLENTO: Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela DEVEDORA e pelos Intervenientes, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", a que se refere a Cláusula Oitava, inciso I.

DÉCIMA QUARTA-MULTA DE AJUIZAMENTO: Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, a DEVEDORA pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

DÉCIMA QUINTA-LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA: Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, aplicando-se às demais obrigações o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" mencionadas na Cláusula Oitava, inciso I.

DÉCIMA SEXTA-VENCIMENTO ANTECIPADO: O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", a que se refere a Cláusula Oitava, inciso I, forem comprovados pelo BNDES: a) a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela DEVEDORA, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente; e b) a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social da DEVEDORA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão naqueles documentos, de dispositivo que importe em: i) restrições à capacidade de crescimento da DEVEDORA ou ao seu desenvolvimento tecnológico; ii) restrições de acesso da DEVEDORA a novos mercados; ou iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação; c) o inadimplemento financeiro ou não financeiro no âmbito da Escritura de Contrato de Confissão, Consolidação e Reescalonamento de Débitos nº 12.2.0533.2, formalizada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a São Fernando Açúcar e Alcool Ltda., em 23.07.2012, com interveniência de terceiros. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que exerça função remunerada na DEVEDORA, ou estejam entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra

no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento. PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado na alínea "a" não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à DEVEDORA, observado o devido processo legal. PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de vencimento antecipado declarado com base no artigo 47-A das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", o saldo devedor apurado deverá ser acrescido do valor correspondente ao ressarcimento, ao Tesouro Nacional, dos valores relativos à equalização de taxa de juros, conforme previsto na legislação aplicável. DÉCIMA SÉTIMA - AVERBAÇÃO E REGISTRO: A DEVEDORA obriga-se, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da celebração do presente Contrato, a comprovar: o registro da hipoteca constituída sobre o imóvel mencionado na Cláusula Quinta, no Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul. E assim, pelas partes contratantes, me foi dito que aceitam a presente escritura em todos os seus termos e condições. Foram apresentadas e ficam arquivadas nesta notas os seguintes documentos: ônus reais, Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União - válida até 30.12.2012 (em nome da Devedora), Justiça Federal/RJ (em nome da Devedora), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº6041896/2012, expedida em 23.07.2012 (em nome da Devedora), Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CND nº005872012-21200800 - válida até 30.12.2012 (em nome da Devedora). Que foi emitida a ficha DOI à SRF. ASSIM acordos me pediram este instrumento que após ser lido em voz alta aceitam e assinam, dispensando a presença das testemunhas conforme provimento 92/84 da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, sendo que do mesmo será enviada nota ao competente distribuidor, no prazo da Lei. Certifico que foram recebidos neste ato os emolumentos devidos pelo presente, incluído o traslado, de conformidade com as tabelas R\$604,26 (Tab. 07, 1, I) + R\$3,41 (Informática - Tab. 01, 9) + R\$4,55 (Microfilmagem - Tab. 01, 7) + R\$10,46 (Comunicações ao Distribuidor e DOI - Tab. 01, 06) + R\$6,82 (2 Inf. Comunicações - Tab. 01, 9) + R\$3,41 (Gravação eletrônica - Tab. 01, 10) + R\$47,77 (arquivamento - Tab. 02, 01) = R\$680,68, acrescidos das Leis 3217/99- R\$136,13 (20% do FETJ) + R\$34,03 (5% FUNPERJ) + R\$34,03 (5% FUNPERJ) + R\$10,25 (Mútua dos Magistrados, Acoterj e Anoreg) + R\$24,50 (Distribuição), que serão recolhidos nos prazos e formas da Lei. EM TEMPO: As folhas do presente instrumento são rubricadas por DANIEL SCHAEFER DENYS, brasileiro, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam. Eu, (Ass) Roberto Dias do Amaral, Tabelião Substituto, matrícula CGJ-RJ nº94.3715, lavrei, li em voz alta e encerro o presente ato colhendo a assinatura. (AA) = OUTORGANTE - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES (REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE LUCIANO GALVÃO COUTINHO) - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES (REPRESENTADO POR SEU GIL BERNARDO BORGES LEAL) = BERTIN ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A. (REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR PLINIO BASTOS DE BARROS NETTO) - BERTIN ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A. (REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR BERNARDO BUENO BASTOS DE BARROS) = INTERVENIENTES FIADOR (REPRESENTADA POR HEBER PARTICIPAÇÕES S.A. REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR PLINIO BASTOS DE BARROS NETTO) - INTERVENIENTES FIADOR (REPRESENTADA POR HEBER PARTICIPAÇÕES S.A. REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR BERNARDO BUENO BASTOS DE BARROS) = SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. (REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE GUILHERME DE BARROS COSTA MARQUES BUMLAI) - SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. (REPRESENTADA POR SEU SÓCIO MAURÍCIO DE BARROS BUMLAI). E eu, (Ass) PHABRICIO PETRAGLIA, Substituto Legal do Tabelião, a

